

ANEXO III DO PARECER ÚNICO
AGENDA VERDE



1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO			
Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Número do Processo	Data da Formalização	Unidade do SISEMA Responsável processo
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo e aproveitamento de material lenhoso	1402000019/17	14/11/2017	NAR Serro
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
2.1 Nome: Paulo César Pires		2.2 CPF/CNPJ: 411.888.296-53	
2.3 Endereço: Rua Rio Preto, 149		2.4 Bairro: Bom Jesus	
2.4 Município: São Gonçalo do Rio Preto		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 39.185-000
2.8 Telefone(s): (38) 3531 – 3172		2.9 Email: rochabiologo@gmail.com	
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL			
3.1 Nome: Paulo César Pires		3.2 CPF/CNPJ: 411.888.296-53	
3.3 Endereço: Rua Rio Preto, 149		3.4 Bairro: Bom Jesus	
3.5 Município: São Gonçalo do Rio Preto		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 39.185-000
3.8 Telefone(s): (38) 3531 – 3172		3.9 Email: rochabiologo@gmail.com	
4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
4.1 Denominação: Fazenda São Cristóvão – Quinhão 02		4.2 Área total (ha): 168,1381	
4.3 Município/Distrito: São Gonçalo do Rio Preto		4.4 INCRA (CCIR): 950.122.871.087-5	
4.5 Matrícula no Cartório de Registro de Imóveis: 15.001 Livro: 2 Folha: Comarca: Diamantina			
4.6 Coordenada Geográfica (Lat. / Long.).		X(6): 667948 Y(7): 8005545	Datum: SIRGAS 2000 Fuso: 23 K
5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
5.1 Bacia hidrográfica: Jequitinhonha			
5.2 Conforme o IDE-SISEMA, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11).			
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).			
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).			
5.8 Bioma/Transição entre biomas onde está inserido o imóvel			Área (ha)
Cerrado			168,1381
Total			168,1381
5.9 Uso do solo do imóvel			Área (ha)
Vegetação nativa			80,7108
APP			3,4335
Reserva Legal			46,5141
Pastagem			35,1448
Cascalheira			2,3349
Total			168,1381
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)			Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa			1,9335
5.10.2 APP com uso antrópico consolidado			Agrossilvipastoril Outro:
5.10.3 Total			3,4335
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
Tipo de Intervenção Requerida	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	9,8	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO	Quantidade	Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	9,8	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
7.1 Bioma/Transição entre biomas			Área (ha)

Cerrado	9,8			
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				
Cerrado stricto sensu	9,8			
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo	SIRGAS 2000	23 K	666713	8005784
Aproveitamento de material lenhoso	SIRGAS 2000	23 K	666713	8005784

9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA		
9.1 Uso proposto	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Formação de pastagem	9,8
Total		9,8

10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO			
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade
Lenha de origem nativa		398,566	m ³
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)			
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro (m):	10.2.3 Altura (m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)		
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):			
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):			

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

- O imóvel não se localiza em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação.
- De acordo com a consulta feita a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-SISEMA), o imóvel não se localiza em área prioritária para conservação.
- O empreendedor não apresentou o Inventário Florestal da área requerida para intervenção.
- O empreendedor apresentou o Plano de Utilização Pretendida, de acordo com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1905 de 2013.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

Histórico:

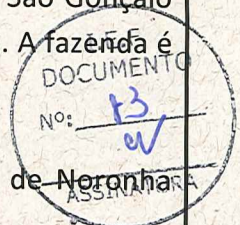
- Data da formalização: 14/11/2017
- Data do pedido de informações complementares: 02/04/2018 e 22/02/2019
- Data de entrega das informações complementares: 04/06/2018 e 14/03/2019
- Data da emissão do parecer técnico: 25/03/2019

1. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de 9,8 hectares (ha), na Fazenda São Cristóvão – Quinhão 02. A intervenção tem como objetivo a destinação do solo para pecuária.

2. Caracterização do Empreendimento:

O imóvel denominado Fazenda São Cristóvão – Quinhão 02, localizada no município de São Gonçalo do Rio Preto, possui 168,1381 ha correspondentes a 4,203 módulos fiscais de 40 ha, cada. A fazenda é propriedade de Paulo César Pires.



A planta topográfica é de responsabilidade do engenheiro agrimensor Sinval Antonio de Noronha Rocha, CREA: 76.894/D.

A propriedade encontra-se dentro domínio do cerrado. O município de São Gonçalo do Rio Preto é uma área de entrave entre os biomas da mata atlântica e cerrado. Próximo a área de intervenção, até mesmo dentro da fazenda, na área da reserva legal, é possível observa fitofisionomias de floresta estacional semidecidual.

O município de São Gonçalo do Rio do Rio Preto está inserido micro-bacia do rio preto, que compõem a sub-bacia do rio Araçuaí, que por sua vez compõem a bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha.

A propriedade não possui área subutilizada.

A área de preservação permanente (APP) da propriedade possui cultivos agrícolas. O proprietário foi orientado quando a impossibilidade de requerer nova área de intervenção tendo uso alternativo do solo em APP. Desta forma, foi solicitada e prontamente atendida a adesão da propriedade ao Programa de regularização Ambiental (PRA).

3. Da Reserva Legal:

A Reserva Legal compreende uma área de 46,5141 ha, equivalente a 27,66 % da área total do imóvel, porcentagem que atende o art. 12 da Lei Nacional 12.651/2012 e o art. 25 da Lei Estadual 20.922/2013. A vegetação é composta predominantemente por espécies de floresta estacional semidecidual. A reserva apresenta bom estado de conservação, mesmo sendo atingida por incêndio, assim como quase toda a propriedade, em um passado recente. A área da reserva não é cercada, desta forma solicitou que o empreendedor apresenta-se um termo de compromisso (páginas 61 e 62) onde se compromete a cercar toda a área de reserva. Aprova-se a reserva. Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR, de acordo com a exigência da legislação atual, Registro no CAR: MG-3125507-BE2D.9926.7ADD.4ADD.AA75.09F9.5588.F398

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

O empreendedor formalizou o processo de Autorização para Intervenção Ambiental - PA nº 14020000019/17 para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em área de 9,8 ha e aproveitamento de 122,5 m³ de material lenhoso. A intervenção tem como objetivo implantar pastagem para atividade pecuária.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE/SISEMA), verificou-se que a área solicitada para intervenção encontra-se situada no bioma cerrado, não está em área prioritária para conservação, pertence à bacia hidrográfica do rio Jequitinhonha e não está dentro de unidade de conservação ou zona de amortecimento.

No ato da vistoria constatou-se que o ambiente solicitado para a supressão trata-se de cerrado típico, espécies comuns: *Kielmeyera* sp., *Qualea* sp., *Dalbergia miscolobium*, *Astronium fraxinifolium*, *Schefflera* sp., *Bowdichia virgilioides*, entre outras.

Observa-se que a área de intervenção e vegetação vizinha, inclusive fora da propriedade, foram atingidas por fogo em um passado recente. Além disso, o local apresenta muita *Brachiaria* e bambus.

O local apresenta declividade suave e não está próximo a cursos de água.

- Inventário Florestal

Não o que falar em inventário florestal visto que a intervenção é solicitada no bioma cerrado em área inferior a 10 ha.

- Espécies ameaçadas ou em extinção

Não foi declarada pelo empreendedor e nem observado em campo a ocorrência de espécies ameaçadas.

- Do rendimento e da destinação do material lenhoso

De acordo com o Decreto nº 47.383/2018, o rendimento lenhoso esperado para uma área de 9,8 ha para a tipologia vegetal cerrado sensu stricto é de 300,566 m³. Considerando o volume proveniente de tocos e raízes de 10 m³ por hectare conforme determina a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 1933 de 2013, temos um **volume total de 398,566 m³** de material lenhoso para a área de supressão.

- Taxa de expediente

No ato de formalização do processo o empreendedor pagou uma taxa de expediente referente a análise do processo no valor de R\$ 445,45.

- Taxa Florestal

Deverá ser gerado e quitado uma taxa florestal referente ao volume de 398,566 m³ de lenha de origem nativa.

5. Possíveis Impactos Ambientais e Respectivas Medidas Mitigadoras:

Possíveis Impactos Ambientais:

- Favorecer processos erosivos;
- Exposição do solo;
- Perda de habitat;
- Perda de biodiversidade.

Medidas Mitigadoras:

- Adoção de cronograma sequencial de supressão da vegetação, permitindo a fuga da fauna para remanescentes de vegetação;
- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo;
- Manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo;
- Implantação do projeto imediatamente após a exploração da área;
- Evitar a utilização de fogo.



6. Conclusão da intervenção:

Dessa forma, sugere-se o **DEFERIMENTO** da solicitação para supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo em área de **9,8 ha**, com rendimento lenhoso de **398,566 m³** de lenha de origem nativa, na Fazenda São Cristóvão – Quinhão 02, de interesse de Paulo César Pires.

Diante do exposto acima, em atendimento a Legislação Florestal Vigente, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação Regional de Controle Processual e Autos de Infração – URFBio Jequitinhonha, para análise e emissão de parecer por se tratar de supressão da cobertura vegetal. Segue em anexo, arquivo fotográfico.

7. Condicionantes:

- Deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados e neste Parecer Técnico.
- Deverá ser dada a destinação ao material lenhoso proveniente da exploração.
- Conduzir o desmatamento de forma a proporcionar o deslocamento dos animais para a área de reserva legal e áreas remanescentes de vegetação nativa.

8. Validade:

Validade do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é de: 24 (vinte e quatro) meses.

13. RESPONSÁVEIS PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO).

Marcos Felipe Ferreira Silva
MASP: 1460925-9
IEF – NAR Serro

14. DATA DA VISTORIA

14/02/2019 14/02/2019

Relatório Fotográfico



Foto 01: Área de intervenção.



Foto 02: Área de intervenção.



Foto 03: Vestígio de fogo.



Foto 04: Reserva legal em regeneração.

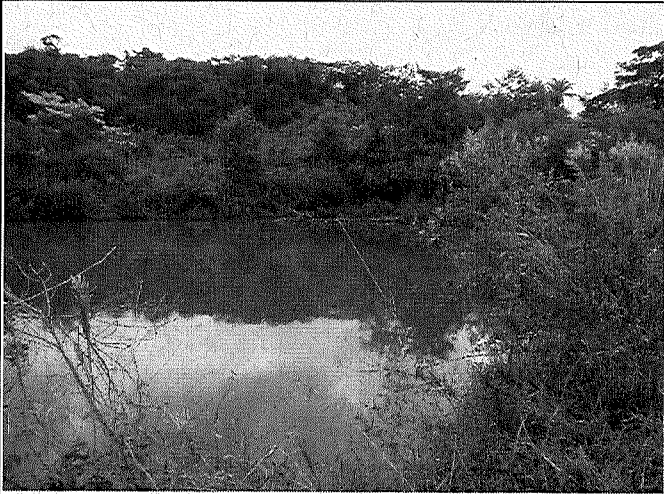


Foto 05: Açude.



Foto 06: Uso alternativo do solo em APP.